



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 607, DE 17 DE MAIO DE 2013.

Institui, no âmbito da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, a Assessoria de Segurança Orgânica – ASO/PR-SP

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, artigo 50 da [Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993](#), assim como no artigo 106 do [Regimento Interno do Ministério Público Federal](#), aprovado pela Portaria [PGR nº 591/2008, de 20 de novembro de 2008](#), considerando os termos da [Portaria PGR nº 580/2010](#), que aprovou a Política de Segurança Institucional (PSI) do Ministério Público Federal, bem como a necessidade de regulamentar a estrutura e a prestação de serviços de segurança institucional nas unidades da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, RESOLVE:

Art.1º – Instituir a Assessoria de Segurança Orgânica da Procuradoria da República no Estado de São Paulo – ASO/PR-SP, a quem caberá desempenhar as atribuições relativas à segurança institucional previstas na Política de Segurança Institucional do Ministério Público Federal.

Art. 2º – A Assessoria de Segurança Orgânica constitui órgão subordinado diretamente à Secretaria Estadual da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, sendo composta de servidores ocupantes do cargo de Técnico de Apoio Especializado – Segurança lotados na referida unidade

Parágrafo único – Caso haja disponibilidade orçamentária, a Procuradora-Chefe poderá contratar ou designar especialista com notório saber em política de segurança para assumir a coordenação dos trabalhos da Assessoria de Segurança Orgânica da PR-SP;

Art. 3º – Compete à Assessoria de Segurança Orgânica da PR-SP, entre outras atribuições relativas à segurança institucional:

I – Fiscalizar e gerir os contratos de serviços de vigilância;

II – Elaborar os termos de referência e realizar pesquisas de mercado com vistas à aquisição de bens e serviços relativos à atividade de segurança;

III – Responder a consultas, elaborar pareceres e orientar as demais unidades da Procuradorias da República no Estado de São Paulo sobre questões relativas à segurança institucional deste órgão;

IV – Conduzir viaturas, quando necessário para a entrega de notificações e intimações, para a localização de pessoas, para o levantamento de informações relativas às áreas de análise e de gestão de conhecimento, bem como para a realização de quaisquer diligências que envolvam a atividade de segurança institucional;

V – Conduzir viaturas empregadas no transporte de membros e servidores em serviço, bem como no traslado de processos administrativos, judiciais e de testemunhas, quando tais diligências estiverem relacionadas à atividade de segurança;

VI – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das medidas indicadas no Plano de Segurança Orgânica da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, com especial atenção à gestão de riscos e à segurança de pessoal, de materiais, de informação e de instalações deste órgão.

Art. 3º – Como forma de aprimorar o desempenho das atividades de segurança no âmbito da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, a Assessoria de Segurança Orgânica deverá estabelecer um canal técnico e operacional com a Unidade de Segurança Institucional da Procuradoria Geral da República, com vistas a compartilhar conhecimentos, dados e informações em matéria de segurança.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 20 maio 2013. Caderno Administrativo, p. 17.](#)